



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Um novo tempo de oportunidades para você"

LEI Nº 277/2014

Rorainópolis-RR, 23 de dezembro de 2014.

**Publicação**

Publicado em consonância com o  
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT

437/447 e 242/522

Em 23 de Dez / 14

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR  
TÁXI-LOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE  
RORAINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Autor: Marcio Rodrigues Moreira

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – RR, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Serviço de Transporte de Passageiros, feito por taxi lotação com máximo de 07 (sete) passageiros no Município Rorainópolis, bem como das concessões e permissões para sua realização.

§1º. É de competência do poder Executivo Municipal através do DMTRAN e demais estrutura organizacional, o gerenciamento, administração e a fiscalização dos serviços constantes do Caput, no território Municipal, de conformidade com da legislação vigente aplicável e desta Lei.

§ 2º. As rotas de taxi lotação com o percurso superior a 90 km são permitido por esta Lei, transporte de passageiros superior a 07 (sete) lugares, com o máximo de 15 (quinze) lugares.

Art. 2º O itinerário dos Serviços de Transportes Municipal feito por taxis lotação de que trata esta lei, bem como a tarifa de cada um dos percursos estarão expostos no anexo único desta lei.

*Handwritten signature*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Um novo tempo de oportunidades para você"

§1º O serviço será prestado exclusivamente por pessoa física, profissional autônoma, com inscrição prévia registrada na Secretaria Municipal de Finanças, e que não mantenha qualquer vínculo empregatício, ou com o poder concedente, permitente.

§2º Para os efeitos desta lei são considerados:

I – Táxi lotação transporte de passageiros realizados, no Município, até as localidades definidas em seu território, em veículo automóvel com capacidade para até 07 pessoas, observado os §§ do Artigo 1º, credenciado através do Órgão Municipal competente, que concederá o alvará para tal, atendidos os requisitos desta Lei;

III – Automóvel veículo de passeio, credenciado pelo Órgão Municipal competente, devidamente identificado e destinado ao transporte de passageiros ou fretamento credenciado através do Órgão Municipal competente, que concederá o alvará para tal, atendidos os requisitos desta Lei;

§4º Na fixação dos itinerários e dos pontos de espera para estacionamento dos veículos, o Órgão Municipal competente tomará as providências para identificação do serviço, dos veículos e do itinerário principal.

§5º Somente poderá estacionar veículos nos pontos definidos pelo Órgão Municipal e neles receber passageiros os veículos credenciados no Município os quais são exclusivos, para o serviço o território municipal, vedado o credenciamento de veículos vinculados a quaisquer serviços noutro Município, ou cujo emplacamento seja vinculado à outra localidade Municipal.

§8º O transporte de encomendas, se acima de 15 quilos, corresponde ao preço de uma passagem, por volume, e, quando encomenda de pequeno volume, não poderá exceder a um quarto do valor da passagem.

CAPÍTULO II  
DAS PERMISSÕES

Art. 3º Permissão é o ato administrativo negocial discricionário e precário pelo qual o Poder Público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Um novo tempo de oportunidades para você"

§1º O ato de Permissão constante da presente lei será praticado conjuntamente entre o titular da Pasta e o Chefe o Poder Executivo Municipal mediante o qual o particular receberá autorização, como credenciamento, para execução do serviço previsto na presente lei, para qualquer percurso, respeitadas as prescrições legais.

§2º A permissão não gera privilégio, nem assegura exclusividade a um permissionário para o serviço, limitando-se a um único veículo de propriedade do mesmo.

Art. 4º A permissão para o serviço de transporte constante desta lei, dentro do território municipal, somente será autorizada a profissionais autônomos, mediante ato de permissão a ser concedido em conjunto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual sejam observadas as prescrições legais e administrativas, a serem atendidas pelo permissionário.

§1º Será outorgada apenas uma permissão a cada profissional autônoma, com prazo determinado, podendo ser renovada a cada ano, desde que cumprida às normas previstas nesta Lei.

§2º A permissão é inalienável sob qualquer pretexto, e, tendo duração determinada, cabe ao poder permitente renová-la, atendidos os requisitos legais pelo permissionário.

§3º Nas permissões será observado, o devido processo legal e administrativo sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º O processo para a outorga da permissão de exploração do serviço constante da presente lei, dar-se-á mediante assinatura, pelo permissionário, do termo de compromisso e responsabilidade, no prazo improrrogável de (30) trinta dias, contados do deferimento do pedido, para que o permitente tome as providências de sua competência para a operação do serviço, findo o qual, sem o atendimento, ocorrerá a perda do direito à permissão.

Parágrafo único. O instrumento que habilita o profissional e prova sua qualidade de permissionário é a permissão, após o cumprimento das exigências desta Lei e das normas aplicáveis ao processo e aos procedimentos adotados.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Um novo tempo de oportunidades para você"

Art. 6º Para ingresso de pedido na atividade e obtenção da outorga de permissão, bem como nos casos de prorrogação ou renovação da mesma, o próprio interessado deverá, pessoalmente, requerer o pedido junto a Secretaria Municipal de Finanças, munido dos seguintes documentos:

\*R.G -

\*CPF-

\*Comprovante de Residência -

\*CNH nos Termos do Artigo 143 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 -

\*Certidão Negativa do registro de distribuição Criminal -

\*Certidão Negativa do DETRAM -

\*CND Municipal -

\*Documentação do veículo, sendo de Rorainópolis, já em nome do requerente do alvará ou com procuração do veículo -

§1º. Serão analisados com prioridade ao direito de concessão de alvará de taxi lotação, os requerentes que comprovarem já ter tido experiência com trabalho de transportes alternativos neste município.

§ 2º. O deferimento de requerimento será procedido dando prioridade aos que protocolarem primeiro sua documentação na Secretaria de Finanças, obedecendo o que menciona o caput deste artigo.

Art. 7º As autorizações outorgadas nas condições estabelecidas nesta Lei vigorarão pelo prazo de doze meses, facultando-se ao permissionário, atendidas as prescrições legais, sua prorrogação, mediante renovação anual.

§1º A renovação do alvará de permissão deverá ser obrigatoriamente requerida pelos permissionários.

§2º Não Havendo Manifestação do permissionário para renovação da permissão no prazo próprio, é considerada encerrada a outorga, a qual retorna ao Poder Público Municipal.

§3º Somente será negado o pedido de renovação da permissão, se constatado o descumprimento desta Lei.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Um novo tempo de oportunidades para você"

**Art. 8º** No caso de morte do permissionário, encerrada está a permissão em face de sua outorga recair em pessoa física e autônoma, que será a responsável pela realização do serviço.

**Parágrafo único.** O serviço de transporte constante da presente lei é de responsabilidade do Município, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros sob qualquer hipótese, uma vez que somente o permitente deverá outorgá-lo.

**Art. 9º** Qualquer retificação, alteração ou modificação postulada pelo permissionário, na permissão que lhe outorga, importará no pagamento dos emolumentos ou taxas administrativas que serão fixadas, pelo Município, de acordo com a Lei.

**Art. 10º.** Garantir-se-á ao permissionário a continuidade da permissão, enquanto cumpridas as normas regulamentares e as condições do termo de compromisso e responsabilidade e observado o bom desempenho na exploração do serviço, as condições de funcionamento do veículo, bem como a modicidade dos preços cobrados.

**Art. 11º.** As permissões outorgadas jamais poderão ser transferidas para terceiros, visto que cabe ao Poder Público Municipal sua outorga a qual não se constitui em direito patrimonial.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso de desistência de operação do serviço, o permissionário comunicará por escrito ao órgão Municipal competente, para que o mesmo promova a baixa de seu registro, não podendo pleitear, pelo prazo de doze meses a outorga de outra permissão, sob qualquer motivo ou pretexto.

**Art. 12º.** Extingue-se a permissão outorgada:

- a) pela falta do pedido de renovação após 12 meses, do prazo fixado pela autoridade municipal competente;
- b) pela expiração do prazo para assinatura do termo de compromisso de responsabilidade que é de 30 dias;
- c) pela desistência do outorgado em operar o serviço;
- d) pela morte do outorgado durante a vigência da permissão;
- e) pela utilização do veículo para a prática de crimes;

A.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Um novo tempo de oportunidades para você"

- f) pelo não pagamento dos tributos municipais dentro do período de vigência da permissão;
- g) pela apresentação de documento falso sobre a condição de autônomo ou de propriedade exclusiva do veículo que se pretende permissão;
- h) pela propriedade de mais de um veículo operando no sistema constante esta lei.

**Parágrafo único.** A autoridade Municipal, encontrando o Motorista permissionário, na direção do veículo ou simplesmente no ponto de estacionamento, em estado ou situação que indique o uso de bebida alcoólica, de substância entorpecente, de efeito análogo, ou com a posse dessas substâncias, aplicará multa, além de efetuar o encaminhamento do infrator a autoridade policial, para as devidas providências legais, visto que a permissão será cancelada pelo Poder Público Municipal.

**Art. 13º.** Na hipótese da morte do permissionário, cabe ao Poder Público Municipal as providências necessárias a substituição através da concessão de nova permissão.

### CAPÍTULO III DOS PERMISSIONÁRIOS

**Art. 14º.** Permissionário é o motorista autônomo titular de permissão outorgada para a execução do serviço de transporte Municipal, proprietário de veículo registrado e licenciado na categoria e que faça do transporte de passageiros, sua atividade profissional, no Município.

**Art. 15º.** Autônomo, para os fins desta Lei, é o motorista, devidamente habilitado, inscrito no órgão próprio do Imposto Sobre Serviços e registrado na Secretaria Municipal de Finanças que não tenha vínculo empregatício com qualquer ente, pessoa física ou jurídica.

*f.h.*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Um novo tempo de oportunidades para você"

**Parágrafo único.** É condição básica para operar o serviço de transporte de passageiros, a situação comprovada de autônomo, a devida habilitação legal para dirigir veículos em cada categoria, bem como sua propriedade, além das condições mínimas de funcionamento do veículo.

**Art. 16º.** É proibida a co-propriedade em veículos operantes no serviço constante desta lei, fato em que ocorrendo e, devidamente apurado pelo órgão competente, ensejará o cancelamento da permissão.

**Art. 17º.** Enquanto houver débito com os encargos regulamentares ou provenientes de multas aplicadas por infrações às normas pertinentes, em decorrência do exercício da permissão, o permissionário fica impedido de obter quaisquer serviços perante a Secretaria Municipal de Finanças, ressalvados aqueles relativos a regularização da situação.

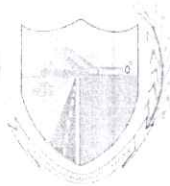
**Parágrafo único.** Excetuem-se os casos relativos a recursos interpostos no prazo legal, que ainda estejam tramitando legalmente.

**Art. 18º.** Os permissionários estão desobrigados do uso de uniforme, porém terão que ser identificados e terão que apresentar-se convenientemente trajados, com o necessário asseio, vedado o uso de chinelos, camiseta, bermuda e short ou roupa de banho quando em serviço.

CAPÍTULO IV  
DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art. 19º.** É vedada a transferência de Permissão, em face da natureza de sua concessão pelo Poder Público Municipal, que mesmo sendo negocial, não constitui direito patrimonial, pois a qualquer momento, havendo motivo legal, pode ser revogada pela Autoridade competente.

**Art. 20º.** Havendo desistência do profissional habilitado e credenciado para execução do serviço constante da presente lei, após sua autorização, deverá o titular



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Um novo tempo de oportunidades para você"

pessoalmente formular o pedido de baixa junto ao órgão municipal competente, para as devidas providências administrativas necessárias.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de comparecimento pessoal do profissional credenciado, admite-se a representação com a documentação legal que comprove a condição, para as providências legais e administrativas junto ao Órgão Competente do Município.

**CAPÍTULO V**  
**DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 21º.** O Taxi - lotação deverá estar permanentemente à disposição dos usuários quando de sua permanência nos pontos ou horário estabelecidos, os quais podem ser identificados de acordo com as instruções, constantes.

**Paragrafo único:** os taxis lotação ficarão autorizados a fazer a prestação de serviços em horário a partir das 06h00min horas da manhã as 20h00min horas da noite.

**Art. 22º.** O permissionário não está obrigado a transportar:

- a) pessoas cujos trajes ou objetos possam sujar ou danificar o veículo;
- b) animais; e produtos considerados perigosos para a saúde própria ou dos demais passageiros;
- c) pessoas perseguidas pelas autoridades policiais, ou pelo clamor público;
- d) produtos ou objetos que saiba ou que deveria saber ser de origem ilícita, ou que seja de uso proibido no território nacional.

**Art. 23º.** A recusa na prestação do serviço, ressalvado o disposto no art.22, constitui falta passível de punição, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A recusa na prestação do serviço, ou sua prestação de forma abusiva pelas exigências descabidas, pelo descumprimento das normas legais, realizadas pelo permissionário, considera-se falta grave, acarretando o cancelamento



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Um novo tempo de oportunidades para você"

da autorização para a realização do serviço, assegurada ao acusado, a ampla defesa e o contraditório de acordo com o devido processo legal administrativo.

Art. 24º O permissionário é obrigado a proceder ao transporte da bagagem do usuário, que fica limitada a 15 Quilogramas por pessoa.

Art. 25º. Nenhum veículo credenciado no sistema poderá ser operado, ainda que eventualmente, por motorista, diferente daquele registrado e regulamente permissionado ou autorizado, ficando o infrator sujeito às penalidades estabelecidas por Lei.

Art. 26º. Não caracteriza angariamento de passageiros o atendimento para embarque quando em tráfego de retorno ao ponto de origem, ou quando do desembarque de um suceder, de imediato, o embarque de outro usuário.

CAPÍTULO VI  
DOS PONTOS DE TAXI-LOTAÇÃO

Art. 27º Os Taxis-lotação terão seus pontos de partida da sede dos Distritos para a sede do município de Rorainópolis, de acordo com o anexo único desta Lei.

§1º Os taxi-lotação podem ficar na espera de seus passageiros em proximidades dos Bancos, dos órgãos públicos, praças, hospital, igrejas, comércios e até mesmo circulando quando estiver por completar sua lotação para retornar ao Distrito.

§ 2º O Taxi-lotação estando na sede do Município, só poderá embarcar passageiros quando estiver iniciando seu retorno para o Distrito.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Um novo tempo de oportunidades para você"

§ 3º Fica proibido aos taxis-lotação fazer traslado de passageiros dentro da sede do município, sobre pena de perda da permissão do alvará.

CAPÍTULO VII  
DOS VEÍCULOS

Art. 28º. Táxi lotação é o veículo automóvel que, devidamente credenciado, opera o serviço municipal de transporte de passageiros, sob o regime de aluguel, dentro do território municipal.

§1º A capacidade de lotação do táxi é aquela determinada no certificado de propriedade do veículo.

§2º Para fora do território Municipal, esse veículo poderá realizar apenas o fretamento, partindo do Município.

Art. 29º. Só poderão operar no serviço de Transporte Municipal, constante da presente lei, na modalidade táxi lotação, veículos automóveis, cuja fabricação não ultrapasse há 08 (oito) anos, comprovada pelo certificado de propriedade, respeitadas as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e na Legislação Municipal, sendo que para início de atividade e registro na Secretaria Municipal de Finanças, a idade dos veículos não deve ultrapassar 07 (sete) anos.

§1º Os veículos utilizados no serviço de táxi lotação serão obrigatoriamente do tipo classificado como automóvel, de cor única, identificados com o número de registro de permissionário bem visível, expedido pela na Secretaria Municipal de Finanças.

§2º Os veículos em operação no serviço de táxi serão paulatinamente adaptados às prescrições do parágrafo anterior segundo os critérios fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§3º os veículos que operam no serviço de taxi ficam obrigados ao uso de equipamento sobre o teto, com a palavra "TÁXI-LOTAÇÃO", iluminado à noite.

97



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Um novo tempo de oportunidades para você"

§4º O período fixado no "caput" deste artigo não impede que, a qualquer tempo, o veículo tenha antecipado a sua exclusão do serviço, se ficar evidenciado, em vistoria procedida pelo poder permitente, que não apresenta as condições para atendimento aos usuários dos serviços.

Art. 30º. A frota de táxis lotação operantes no Município de Rorainópolis é limitada de acordo com o quantitativo da população informada pelo IBGE, vedada a outorga de permissões que excedam esse limite.

§1º A frota estabelecida neste artigo obedecerá ao calculo base de 1.500 habitantes pra cada taxi-lotação, com base nos dados da população de Rorainópolis fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

§2º A população do Município é aquela apurada através de informação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme dados do último senso demográfico.

§3º A vagas de Taxi-Lotação mencionadas nos §§ deste artigo serão distribuídas nos Distritos da seguinte forma: 50% para o Distrito de Nova Colina; 23% para o Distrito de Equador, 12% para o Distrito de Jundiá e 15% para o Distrito de Martins Pereira.

Art. 31º. É facultada a substituição de veículo integrante de permissão outorgada, respeitado o que dispõe o artigo 35 desta Lei.

§1º É de cento e vinte dias, o prazo concedido para substituição de veículo objeto de acidente, furto ou roubo contado a partir do incidente, devidamente registrado no órgão Municipal competente, desde que antes do prazo de vencimento da Permissão.

§2º A substituição, observado o disposto do § anterior, será precedida de autorização do DMTRAN, assegurada a lotação do permissionário no mesmo ponto.

§3º em qualquer caso de substituição de veículo observar-se-á o período restante para a renovação da permissão bem como os recolhimentos tributários obrigatórios, pelo interessado, observando-se ainda, as condições de trafegabilidade do novo veículo.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Um novo tempo de oportunidades para você"

Art. 32º. No caso de perda do direito de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando vinculado à reserva de domínio ou alienação fiduciária, o permissionário poderá requerer sua substituição, atendidas as seguintes condições:

- I – apresentação do comprovante da perda judicial da posse ou propriedade do veículo;
- II – o cumprimento dos requisitos regulamentares; e
- III – o requerimento de substituição seja formulado no prazo de noventa dias, a partir da data em que se deu a retomada do veículo.

Parágrafo único. O permissionário deverá comunicar ao Órgão Municipal competente o fato da perda, bem como as providências que tomará nos prazo desta lei, procurando habilitar-se para substituição do veículo observadas as demais exigências legais regulamentares.

CAPÍTULO VIII  
DA VISTORIA

Art. 33º. Os veículos operantes no serviço de transporte de passageiros – táxi, moto táxi e frelamento, serão anualmente vistoriados, quando da renovação da permissão.

§1º A vistoria consistirá no exame geral do veículo, sendo aprovados os que apresentarem condições de prestar bons serviços e com segurança à população.

§2º O permissionário, cujo veículo não seja aprovado, será notificado pelo Agente Fiscal responsável pela vistoria a retornar a Secretaria Municipal de Finanças, em prazo por ele estipulado, nunca inferior a dez dias, para tomar as providências apontadas por aquele, podendo ser prorrogado mediante solicitação do permissionário, para nova vistoria, após atendidas as recomendações administrativas.

§3º O não cumprimento dos prazos mencionados neste artigo implicará perda da renovação da permissão e, se for o caso de infração, em multa, a ser estabelecida por Lei.

*Q.*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Um novo tempo de oportunidades para você"

§4º No caso de na segunda vistoria, ainda não apresentar condições para o tráfego, o veículo será definitivamente desativado do serviço, podendo ser apresentado outro para substituí-lo no prazo desta lei.

§5º Nas hipóteses dos parágrafos precedentes, será solicitado à autoridade competente o desemplacamento do veículo na categoria de aluguel, ficando suspensa a permissão pelo prazo de sessenta dias para que seja procedida a substituição do veículo desativado.

§6º Fica o permissionário, no prazo de sessenta dias, a contar da data da primeira vistoria, obrigado descaracterizar o veículo e a apresentar junto a Secretaria Municipal de Finanças o documento de transferência ou troca de categoria do veículo anterior para particular em permanecendo autorizado a operar no sistema constante da presente lei.

§7º Em hipótese alguma admite-se a existência de mais de um veículo do mesmo proprietário inscrito no sistema. Isto esse que em ocorrendo e devidamente comprovado a permissão será automaticamente cancelada pelo Órgão Municipal competente, sob pena de Prevaricação praticada pelo agente responsável pela prática do ato ou sua omissão.

Art. 34º. Para renovação do alvará de licença dos permissionários do serviço fretamento, de táxi e carteira de taxista dos motoristas profissionais, autônomos, deve ser comprovada a conclusão de curso de treinamento para motoristas de táxis, ofertado pelo órgão competente mais próximo do Município, se neste ao existir.

Art. 35º Os permissionários do serviço de táxi e os motoristas profissionais, autônomos para o serviço de fretamento, quando do período de renovação do alvará de licença do veículo ou da carteira de taxista, devem encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, fotocópia autenticada do certificado de conclusão do curso.

Art. 36º A não comprovação da conclusão do curso pelo permissionário impõe a não renovação do alvará de licença do veículo e pelo motorista profissional, autônomo

42



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Um novo tempo de oportunidades para você"

a não renovação da carteira de taxista, com a impossibilidade do exercício da atividade de taxista, até que a situação seja regularizada.

Art. 37º Para o cadastramento de novos motoristas profissionais, autônomos, é exigida a comprovação da conclusão de curso de treinamento para motoristas de táxis, observadas as normas constantes do art. 38 desta Lei.

CAPITULO X  
DOS DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 38º Além do estabelecido na legislação em vigor são deveres dos permissionários:

I - conduzir e apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos pessoais, do veículo, da permissão outorgada, bem como cópia da legislação municipal em vigor;

II - cumprir as normas estabelecidas em Lei e respectivos atos regulamentares;

III - apresentar-se aseado e corretamente trajado;

IV - adotar tratamento especial para com as gestantes, pessoas idosas e deficientes físicos;

V - acomodar a bagagem do usuário no local próprio do veículo e retirá-la ao chegar ao destino;

VI - indagar o destino do usuário somente quando este já se achar acomodado no veículo, salvo após as vinte e duas horas;

VII - não fumar no interior do veículo quando transportando passageiros;

VIII - ao término da viagem alertar o passageiro para o recolhimento de seus pertences, e na hipótese de encontrar algum objeto ou valor, comunicar a Secretaria Municipal de Finanças dentro de vinte e quatro horas da ocorrência, ficando o achado sob responsabilidade do permissionário;

IX - usar de correção e cortesia para com os usuários e o público em geral;

X - usar o receptor de rádio com consonância com o solicitado pelo usuário;

9

  
ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Um novo tempo de oportunidades para você"

XI - recusar condução à pessoa perseguida pelas autoridades policiais ou judiciais que tenha conhecimento;

XII - atender com presteza o usuário, assim que solicitado, desde que esteja com o veículo em serviço e livre;

XIII - conhecer os logradouros públicos e os pontos turísticos do Município.

Parágrafo único. É dever do permissionário nas modalidades táxi ou fretamento em veículos coletivos reservar um lugar para idoso ou pessoa portadora de necessidades especiais, por viagem.

CAPÍTULO XI  
DIREITO DOS PASSAGEIROS E USUÁRIOS DO SISTEMA

Art. 39º. Os passageiros e usuários do sistema não poderão ser destratados, ameaçados ou agredidos fisicamente, por palavras, ou simplesmente faltar-lhe com a necessária polidez e respeito, fato esse que em ocorrendo, por ato do permissionário acarretará multa a ser fixada por lei.

Art. 40º. Será devida indenização aos passageiros e a terceiros, inclusive através de seguros compulsórios, na ocorrência de acidentes, cuja responsabilidade seja comprovadamente do permissionário.

Art. 41º. É vedado cobrar do passageiro em qualquer circunstância e a qualquer título ou pretexto, importância superior à estabelecida, ressalvados os adicionais permitidos aos valores acertados a título de fretamento, em especial, pelo prolongamento da viagem, inicialmente estabelecida.

Art. 42º. É assegurado ao passageiro ou usuário a devolução do pagamento, se realizado, em caso de interrupção da viagem por razões alheias à sua vontade, ou por força maior, assegurado ao permissionário o valor correspondente ao transporte realizado até aquele ponto.

Art. 43º. É direito dos passageiros, reclamar quando o veículo estiver sendo conduzido perigosamente, ou em excesso de velocidade, seja nos perímetros urbanos ou nas estradas.

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRACHOPOLIS  
"Um novo tempo de oportunidades para você"

Parágrafo único. É assegurado o transporte social aos idosos, portadores de necessidades especiais, as gestantes, cuja concessão será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII  
DA PUBLICIDADE

Art. 44º. É facultada nos veículos de aluguel - táxi-lotação, a veiculação de publicidade no óculo traseiro, estando de acordo com as Resoluções do CONTRAN, desde que autorizada pelo Órgão Municipal competente.

Parágrafo único. A veiculação de propaganda somente poderá ser realizada através de anúncio de empresa sediada no Município permitente, que estiver registrada no órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, observados os recolhimentos dos tributos municipais relativos.

CAPÍTULO XV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º. O DMTRAN exercerá a mais ampla fiscalização e procederá as vistorias ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições estabelecidas nas normas vigentes, para funcionamento do Sistema de Transporte Municipal, constante da presente Lei.

Art. 46º. É assegurada a permanência no serviço de táxi até o término da vigência da permissão e mantidas suas atuais, independente de novas exigências, de todos os titulares de permissões vigentes na data desta Lei, enquanto cumpridas e respeitadas às normas regulamentares.

Art. 47º. Os casos omissos e as dúvidas que por ventura sejam suscitadas serão resolvidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 48º. Desobedecer, desautorizar, desrespeitar, desacatar, agredir por palavras ou gestos, agredir fisicamente ou ameaçar por palavras, escritos, gestos ou qualquer outro meio, a fiscais no exercício de sua função ou em razão dela, constitui

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Um novo tempo de oportunidades para você"

crime nos termos do Código Penal Brasileiro, sujeitando o infrator às penas cabíveis e a autoridade competente as providências necessárias

Art. 49º. Ató do Poder Executivo Municipal fixará os pontos ou locais de estacionamento dos veículos constantes da presente lei bem como possíveis itinerários, com os valores a serem cobrados por passageiro

Art. 50º. O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, tomará as providências necessárias à fixação de tabela cujos valores serão praticados pelos permissionários do serviço de transporte constante da presente lei.

§1º Na fixação dos valores a serem praticados pelos permissionários do Sistema, serão levados em consideração:

- I - a distância a ser percorrida;
- II - o desgaste do veículo;
- III - o preço dos combustíveis e lubrificantes nacionais;
- IV - a manutenção do veículo

§2º A tabela de valores será corrigida anualmente pelo ato do Prefeito Municipal, observado o índice inflacionário.

Art. 51º. É parte integrante da presente lei o anexo único contendo relação das localidades e itinerários a serem cumpridos e referendos para fixação de tarifas a serem cobradas dos usuários

Art. 52º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rorainópolis - RR, 23 de dezembro de 2014

  
Adilson Soares de Almeida  
Prefeito Municipal